



AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO -
CIMME

À Comissão Permanente de Licitação

À Ilma. Autoridade Superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência pública nº 01/2019

SELT ENGENHARIA LTDA., estabelecida à Avenida Raja Gabágliã, número 2.640, 3º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.187.475/0001-67, por seu representante legal que este subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente ante V.Sas., com respaldo na Lei nº 8.666/93, além das demais legislações pertinentes, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos e fundamentos a seguir explanados.

I – TEMPESTIVIDADE E EFEITO SUSPENSIVO

Levando-se em consideração que a Administração Pública publicou no dia 19 de novembro de 2019 a relação dos preços ofertados e declarando a Empresa Construtora Remo LTDA como vencedora dos lotes 1 e 2, a presente peça é **tempestiva**, já que a própria ata publicada determina que o prazo recursal se inicia no dia 19/11/2019, e a lei de regência garante aos licitantes apresentação de recurso em até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento, consoante artigos 109, inciso I, alínea *b* e 110, ambos da Lei Geral de Licitações.

“A Comissão abre prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis, para manifestação das empresas para requisitar o que acharem de direito, cujo prazo terá início no dia 19 de novembro de 2019”.

Com efeito, a SELT confia na aplicação imediata do **efeito suspensivo** a este recurso, como aduz o §2º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO, AUTOTUTELA E RECONSIDERAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que as decisões da Administração Pública devem ser fundamentadas, em especial nos procedimentos administrativos, para que se possibilite o exercício da ampla defesa e do contraditório, sob pena de violação ao artigo 93 da Constituição da República.

Isso significa que a autoridade administrativa deverá posicionar-se de maneira “explícita, clara e congruente” (art. 50, §1º, da Lei Federal 9.784/99) no que tange ao juízo feito em relação à aplicação dos entendimentos dispostos nas suas decisões, não cabendo, contudo, “à título de fundamentação, a mera alusão a noções indeterminadas, como ‘o interesse público’”, cuja natureza principiológica é genérica que “*permitiria justificar decisões variadas, até mesmo contraditórias entre si*”.

Além do dever de fundamentar, isto é, motivar as decisões administrativas, a Administração pode valer-se da autotutela, controlando seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos. O exercício da autotutela está disciplinado no artigo 53 da Lei do Processo Administrativo e nas súmulas números 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, a Recorrente confia que a própria Comissão Permanente de Licitação irá reconsiderar sua decisão, ou alternativamente, encaminhará os autos para que a autoridade superior o faça.

III – MÉRITO

A Administração publicou a relação dos preços ofertados pelas licitantes, declarando a empresa Construtora Remo LTDA como vencedora do certame por ter apresentado o menor preço global para os lotes 1 e 2.

Entretanto, a SELT ENGENHARIA se classificou em segundo lugar no lote 2, e após minuciosa análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, faz-se necessário a

¹ JUNIOR, Fredie Didier. Processo e Administração Pública. Editora Jus Podium. 2016. p. 581.

apresentação de recurso administrativo, tendo em vista que estas propostas estão em desacordo com as exigências editalícias.

Deste modo, analisar-se-á cada um dos motivos para desclassificação das empresas Construtora Remo LTDA, Consórcio FB Eficiência Energética, Ultra Energia e Consórcio Extra LED.

III.1 – DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.10 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

“7.10 Deverá estar claramente explícita na Proposta comercial a descrição detalhada do Produto ofertado (Faixa de tensão nominal da Luminária(V), frequência nominal (Hz), potência nominal de rede (W), fluxo luminoso útil, temperatura de cor do LED (TCC) Índice de reprodução de cor do LED (IRC), máxima corrente de alimentação dos LEDs e eficácia Luminosa do conjunto (Lm/W), grau de proteção do conjunto ótico e alojamento do Driver (IP) e grau de proteção contra impactos (IK), garantia da Luminária e demais itens relevantes que descrevam o produto ofertado a fim de se garantir a especificação técnica mínima em conformidade com os termos do Termo de Referência), constando ainda o nome e ou marca do fornecedor / fabricante e respectivo modelo ou código da Luminária ofertada além do País de origem de fabricação;”

A despeito da exigência acima reproduzida, as propostas comerciais das empresas Consórcio FB Eficiência Energética, Ultra Energia e Consórcio Extra LED não contém as informações solicitadas, configurando claramente o descumprimento ao ato convocatório, e, portanto, devendo ser consideradas desclassificadas.

As informações acima, tem como objetivo definir as características técnicas dos equipamentos (luminárias) que estão sendo ofertadas pelas licitantes, possibilitando assim uma equalização das propostas, classificando aquelas que claramente atendem as especificações técnicas do edital e desclassificando aquelas que não cumprem com essas especificações.

A falta dessas informações, não possibilita uma análise clara do tipo de equipamento que estas empresas estão ofertando, podendo levar a administração ao erro, classificando, e até mesmo,

por hipótese, levando a declarar como vencedora do certame uma empresa que ofertou um equipamento que não atende às exigências técnicas do edital, prejudicando aquelas que cumpriram plenamente as exigências do ato convocatório.

Não há que se falar em excesso de formalismo a administração entender que não é necessário a apresentação de tais informações, pois, são estas características técnicas que definem os custos das luminárias, e, portanto, o preço final das propostas.

Conforme art. 41 da Lei n. 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada.

DADOS GERAIS DO PROCESSO

Processo de número: 0149985-05.2007.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público

Relator (a): Desembargador Francisco Vicente Rossi

Data do julgamento: 22/11/10

Data da registro: 13/12/2010

Tem como apelante no acórdão analisado BIO-FAST FAZ LTDA sendo apelado SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SAO PAULO.

O relator do julgamento foi o Desembargador FRANCISCO VICENTE ROSSI e teve a participação dos Desembargadores RICARDO DIP (Presidente sem voto), OSCILD DE LIMA JÚNIOR E AROLDO VIOTTI. Os quais proferiram a seguinte decisão "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - Procedimento licitatório - Empresa inabilitada motivadamente por descumprimento de exigências do edital - Edital é lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles) - Capacidade operativa não se confunde com capacidade técnica específica - Recurso não provido.

As exigências do edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Se essas exigências não foram cumpridas, as licitantes não têm o que recorrer, já que, o edital é a lei interna da licitação, e, portanto, deve ser cumprido integralmente.

Vale aqui expor que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Portanto, pelo exposto, as empresas Consórcio FB Eficiência Energética, Ultra Energia e Consórcio Extra LED devem obrigatoriamente ter suas propostas consideradas desclassificadas por não atenderem integralmente ao convocatório.

III.2 – DAS INCONFORMIDADES DOS PREÇOS OFERTADOS PELA REMO

A proposta apresentada pela Remo apresenta os seguintes preços para as luminárias de 100W e 160W:

- a) Luminária de 100W: R\$682,23
- b) Luminária de 160W: R\$684,91

Ou seja, uma diferença irrisória entre as duas luminárias, mesmo sendo a segunda de potência bem superior à primeira.

Entretanto, uma análise mais detalhada das propostas dos demais licitantes indicam os seguintes valores para as luminárias de 160W:

- a) Consorcio FB: R\$1.454,23
- b) Consórcio Extra LED: R\$ 950,00
- c) Ultra: R\$1.015,26
- d) Selt: R\$998,25

A média de preços dos demais licitantes para a luminária de 160W, é de R\$1.104,44 (um mil, cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Observe que o preço ofertado pela Remo para esse item é 38% menor que a média, e está praticamente igual ao valor ofertado para o item anterior, que é a luminária de 100W. Ou seja, a Remo sacrificou um item da planilha, orçando este item com valor bem abaixo do valor de mercado, e com isto, obteve vantagem no valor global de sua proposta.

O art. 44, §3º da Lei 8.666/93 diz:

"Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercados(...)."

A proposta da Remo contrariou o art. 44, §3º da Lei 8.666/93, pois, obviamente uma luminária de 100W não pode ter o mesmo preço que uma luminária de 160W, e isto está claramente demonstrado pelas propostas dos demais licitantes. **Ou seja, o preço ofertado pela Remo para a luminária de 160W é incompatível com os preços de mercado.**

E não há que se falar que o quantitativo deste item é pequeno, de "apenas 152 luminárias". Não estamos julgando o quantitativo, e sim o **ato desleal do jogo de planilha**.

Observe que se na elaboração de sua proposta, a Remo não tivesse utilizado o expediente do jogo de planilha, e utilizado o menor preço ofertado por um dos licitantes para esse item, (R\$950,00), ou seja, ainda abaixo da média proposta pelos licitantes, o valor global de sua proposta seria de R\$7.639.796,80. Com este valor, a Remo não teria sua proposta classificada em primeiro lugar para o lote 2.

Fica claro que a Remo está praticando preço para este item abaixo do preço de mercado, caracterizando assim "Jogo de Planilha", o que torna o valor global da sua proposta reduzido, sagrando-se, desta feita, vencedor da licitação. Mas isto, de acordo com a Lei geral de licitações é ilegal, e deve ser prontamente rechaçado pela administração pública.

O uso de preços inferiores aos de mercado, além de se configurar como “jogo de planilha”, também pode se configurar como Dumping, que é usado para derrotar a concorrência.

Não é necessário dizer que ambas as práticas são terminantemente desleais e proibidas por lei.

A Administração pública deve adotar medidas para evitar o “jogo de planilha”. Assim, pela moralidade do processo, solicitamos a desclassificação da proposta apresentada pela Construtora Remo, em observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme descrito no Art. 3º da Lei 8.666/93.

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a SELT ENGENHARIA LTDA. requer que o presente recurso seja conhecido, eis que presentes seus pressupostos. Pede ainda a aplicação do efeito suspensivo, a reconsideração do ato com a aplicação da autotutela.

Com o encaminhamento do recurso a autoridade competente, pugna pelo acatamento do recurso para que a decisão seja reformada para inabilitar as empresas ULTRA ENERGIA LTDA. CONSORCIO FB EFICIENCIA ENERGETICA, CONSORCIO EXTRA LED E CONSTRUTORA REMO LTDA, na concorrência pública promovida pelo CIMME, com o normal seguimento dos trabalhos.

Termos que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte 25 de novembro de 2019.



SELT ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 19.187.475/0001-67



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PAG.:
1538

Carência Intermunicipal Multimunicipal do Médio Espírito Santo - CIMAPE

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31200810338	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SELT ENGENHARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

J193174854247

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BELO HORIZONTE
Local

1 Abril 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/140.947-2	J193174854247	01/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.694.666-72	ROGERIO MOHALLEM

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250602 em 03/04/2019 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 191409472 - 01/04/2019. Autenticação: F79475F431D59D4C1A15EEB1BF7D981C9C1A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/140.947-2 e o código de segurança BDTQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

SELT ENGENHARIA LTDA

74ª Alteração Contratual



Rogério Mohallem, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 37.908/D expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 398.694.666-72, residente e domiciliado à Alameda do Morro, 85, Torre 9, apto 2300, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34006-083;

Márcio Mohallem, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 53.055/D expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 525.780.976-15, residente e domiciliado à Alameda do Morro, 85, Torre 5, apto 1000, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34006-083;

Únicos sócios da SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, **Selt Engenharia Ltda.**, sede e foro à Avenida Raja Gabaglia, 2.640 – 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-170, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 392.157 em 30/08/1976 – NIRC 3120081033-8 e última Alteração Contratual registrada sob o nº 6338738 em 07/10/2017 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 19.187.475/0001-67, de comum acordo resolvem promover as seguintes alterações nos mencionados instrumentos:

PRIMEIRO: Alteração das Atividades Econômicas e objeto social da empresa, com a manutenção da atividade de Comércio Varejista de Material Elétrico, apenas no Estado do Amazonas.

O objeto social passa a ser:

- Execução de serviços de engenharia, abrangendo os ramos de engenharia elétrica, mecânica e civil, compreendendo: construção, manutenção, instalação, estudos, projetos, cálculos, consultoria e execução de obras dentro das especializações acima, inclusive representações de artigos correlatos aos ramos aqui mencionados;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Serviços de embalagem e etiquetamento de produtos e/ou equipamentos elétricos;
- Assessoria, orientação e assistência prestada a empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão.

SEGUNDO: Manter inalteradas, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e Alterações, com as adaptações devidas ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SELT ENGENHARIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade que gira sob a denominação de **SELT ENGENHARIA LTDA.**, tem o Capital Social de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), totalmente integralizados, divididos em 3.900.000 (três milhões e novecentos mil quotas) de quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	R\$	%
Rogério Mohallem	1.950.000	1.950.000,00	50,00
Márcio Mohallem	1.950.000	1.950.000,00	50,00
Total	3.900.000	3.900.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7250602 em 03/04/2019 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 191409472 - 01/04/2019.
Autenticação: F79475F431D59D4C1A15EEB1BF7D9B1C9C1A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/140.947-2 e o código de segurança BDTQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua Sede e Foro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Avenida Reja Gabaglia, 2.640 – 3º andar, bairro Estoril, com um capital social de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), e

- 1) Canteiro de Obras à Rua Raul Cunha, nº 004, bairro Mecejana, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69304-360, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0007-52, NIRE nº 1490002498-6, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais);
- 2) Canteiro de Obras à CSG 18, s/n, Lote 18, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 72035-518, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0003-29, NIRE nº 5390020653-9, com capital de R\$ 100,00 (cem reais);
- 3) Filial à Avenida Max Teixeira, 200 B, bairro Flores, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69058-415, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0004-00, NIRE nº 1390012457-1, com capital de R\$ 100,00 (cem reais);
- 4) Canteiro de Obras à Rua Santo Cristo, nº 70 e 74, bairro Santo Cristo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20220-303, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0014-81, NIRE nº 3390125346-1, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais);
- 5) Canteiro de Obras à Rua Alberto Frediani, nº 652, bairro Jardim Frediani, na cidade Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo/SP, CEP 06502-15, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0002-48, NIRE nº 3590154255-4, com capital social de R\$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos);
- 6) Canteiro de Obras, à Avenida Renato Azeredo, 204 A, bairro Distrito Industrial João de Almeida, na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, CEP 33880-302, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0015-62, NIRE nº 3190248671-9, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais);
- 7) Canteiro de Obras, Avenida Floriano Peixoto 0 – Quadra 007 Lote 9/10 e 21/22 – Loteamento Esplanada, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0017-24, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais).

Para efeitos de natureza tributária, podendo abrir, montar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, respeitadas as restrições de lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por finalidade:

- Execução de serviços de engenharia, abrangendo os ramos de engenharia elétrica, mecânica e civil, abrangendo: construção, manutenção, instalação, estudos, projetos, cálculos, consultoria e execução de obras dentro das especializações acima, inclusive representações de artigos correlatos aos ramos aqui mencionados;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Serviços de embalagem e etiquetamento de produtos e/ou equipamentos elétricos;
- Assessoria, orientação e assistência prestada a empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão.

Parágrafo único – A Filial à Avenida Max Teixeira, 200 B, bairro Flores, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69058-415, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0004-00, tem como atividade econômica principal o Comércio Varejista de material elétrico, e como atividades secundárias a Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Instalação e manutenção elétrica, e Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que seu início se deu em: 01/09/1976.





CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade compete aos sócios, Rogério Mohallem e Márcio Mohallem com poderes e atribuições para representar a sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores, clientes, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, exceto nas operações de financiamentos e garantias para as empresas ligadas e coligadas, assim entendidas aquelas em que os sócios proprietários da SELT ENGENHARIA LTDA. Sejam sócios majoritários, inclusive operações já realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os documentos e papéis que envolverem responsabilidades de quaisquer naturezas para a sociedade, serão assinados **isoladamente** por qualquer um dos sócios Rogério Mohallem ou Márcio Mohallem, exceto aqueles relativos à venda ou ônus de propriedades imobiliárias, que deverão ser assinados pelos mesmos, conjuntamente. E poderão nomear procuradores com objetivo específico de emissão e envio de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA

A título de "PRÓ-LABORE", os Diretores farão uma retirada mensal que será estabelecida de comum acordo, obedecendo-se a legislação pertinente, a qual será levada à conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente que poderá adotar uma das seguintes soluções:

a) pagar aos herdeiros do sócio falecido os seus haveres na Sociedade, os quais serão apurados em Balanço imediatamente ao óbito; esse pagamento será feito em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com a devida correção da moeda segundo índices oficiais. Os haveres a serem pagos serão apurados mediante avaliação ao preço de mercado, avaliação esta feita por pessoa idônea e de escolha mútua entre o sócio remanescente e o primeiro herdeiro do sócio falecido.

b) Admitir na Sociedade herdeiros do sócio falecido, permanecendo os haveres no "Status quo ante".

CLÁUSULA OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano social, será levantado um Balanço Geral da Sociedade, e os lucros líquidos apurados regularmente, feitas as depreciações legais e usuais, serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas, bem como poderão ficar em suspenso para futuro aumento do capital social, no todo e em parte a critério dos quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prejuízos sociais serão suportados pelos sócios, também na proporção de suas quotas, obedecendo-se o regulamento do Imposto de Renda em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá elaborar e levantar mensalmente ou trimestralmente balanços intermediários com as respectivas demonstrações de resultados, e os lucros neles apurados poderão ser distribuídos aos sócios de acordo com o interesse dos mesmos.

CLÁUSULA NONA

Qualquer sócio poderá desligar-se da Sociedade a todo tempo, devendo, porém, disso cientificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em igualdade de condições, o sócio remanescente terá preferência das quotas do sócio retirante.



CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações dos sócios abaixo transcritas, previstas no artigo 1071 da Lei 10.406 de 10/01/2002, serão tomadas em reunião dos sócios:

- I) Aprovação das contas da administração;
- II) Destituição dos administradores;
- III) Modificação do contrato social;
- IV) A Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VI) O pedido de concordata.

§ Primeiro: A convocação dos sócios será feita por escrito, através de carta nominal e individual a cada um dos sócios, com evidência de protocolo de recebimento das mesmas.

§ Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecem ou se declaram, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Terceiro: As decisões tomadas nas reuniões dos sócios serão transcritas em atas, que conterão a assinatura dos sócios participantes.

§ Quarto: A reunião torna-se dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A responsabilidade técnica que ocorrer, no desenvolvimento dos serviços que constituem o objeto social, será assumida pelos sócios profissionais e/ou engenheiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As divergências entre os sócios serão dirimidas por árbitros em que se louvem as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede ainda que temporariamente, o exercício da administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem de acordo, assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) via, indo a via única a arquivamento e registro na JUCEMG.

Belo Horizonte/MG, 01 de abril de 2019.

Sócios:

Rogério Mohallem

Márcio Mohallem





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/140.947-2	J193174854247	01/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
525.780.976-15	MARCIO MOHALLEM
398.694.666-72	ROGERIO MOHALLEM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250602 em 03/04/2019 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 191409472 - 01/04/2019. Autenticação: F79475F431D59D4C1A15EEB1BF7D9B1C9C1A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/140.947-2 e o código de segurança BDTQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Abril de 2019




Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250602 em 03/04/2019 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 191409472 - 01/04/2019. Autenticação: F79475F431D59D4C1A15EEB1BF7D9B1C9C1A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/140.947-2 e o código de segurança bDTQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL




República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
140284826-5

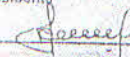
Nome
 MARCIO MOHALLEM

Filiação
 JOSE MOHALLEM
 CORA MOHALLEM


C.P.F. **Documento de Identidade** **Tipo Sang.**
 525.780.976-15 3095016014 - DETRAMG P*


Nascimento **Naturalidade** **UF** **Nacionalidade**
 24/11/1963 BELO HORIZONTE MG BRASILEIRA

Crea de Registro **Emissão** **Data de Registro**
 CREA-MG 06/02/2013 22/08/1990


Ass. Presidente


Registro no Crea
 MG0000051055





Titulo Profissional
 Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional


Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 58 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6208 de 07/05/75)

Selo de Autenticação
 AUTENTICAÇÃO
 CZR 55973

CIVIL E TAB. DE NOVIAS
 RIO PIRACICABA-MG
 Rua dos Advogados, nº 115
 CEP: 35.050-000 - FONE: 33.41.14
 INSCRIÇÃO Nº 1.000.000-00 - TOTAL R\$ 200,00

OUT 2019

A PRESENTE CÓPIA
 REPRESENTA O ORIGINAL CONFORME
 ORIGINAL PRESENTADO PELO FE
Cristiane Alves dos Santos
 Escrevente Substituta



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SELT ENGENHARIA LTDA, de nire 3120081033-8 e protocolado sob o número 19/140.947-2 em 01/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7250602, em 03/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.694.666-72	ROGERIO MOHALLEM

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
525.780.976-15	MARCIO MOHALLEM
398.694.666-72	ROGERIO MOHALLEM

Belo Horizonte, Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250602 em 03/04/2019 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 191409472 - 01/04/2019. Autenticação: F79475F431D59D4C1A15EEB1BF7D9B1C9C1A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/140.947-2 e o código de segurança BDTQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9